

Nº	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC	CNPJ	DIRIGENTE E-MAIL	PROJETO	RESUMO	VALOR
8.	Liga Esportiva Arte Cultural Beneficente – LEACB	06.113.660/0001-65	DIRIGENTE: Roberta Chaves Email: leacb_social@yahoo.com.br	Rotas Para o Futuro – Empoderar e Oportunizar para Ressocializar	Proporcionar o desenvolvimento profissional e a inserção social e no mercado de trabalho de 64 adolescentes egressos do Sistema Socioeducativo	R\$63.224,00
9.	Movimento de Ajuda Familiar de Ocara - MAFO	07.336.571/0001-40	DIRIGENTE: Maria Luciana de Oliveira EMAIL: mafo.fec@hotmail.com	Cultura, Arte e Esporte como instrumento de Inclusão Social	Oportunizar o desenvolvimento de potencialidades, o protagonismo e a autonomia de 120 crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, residentes no município de Ocara, por meio de ações que promovam experiências favorecedoras da participação, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da consolidação da cidadania, além do resgate da cultura local	R\$290.679,73
10.	Grupo Bailarinos de Cristo Amor e Doação - BCAD	02.602.937/0001-62	DIRIGENTE: José Hélio Flavio Viana Email: grupobcad@globo.com.	Arte, Cultura e Comunidade	Oportunizar 150 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social e suas familiares o acesso à atividades esportivas, educacionais e culturais, contribuindo para o desenvolvimento motor, cognitivo e socioafetivo, ampliando o entendimento do esporte como veículo potencial de desenvolvimento, não apenas das habilidades motoras, mas também de interação social e de processos de ensino-aprendizagem, visando a melhoria nas relações grupais, convivência comunitária, vínculos socioeducativos e de solidariedade	R\$392.435,13
11.	Associação de Combate ao Câncer Infantil – Peter Pan	02.943.4820001-49	DIRIGENTE: Olga Freire Email: app@app.org.br	Apoio a pacientes portadores de câncer infantil juvenil	Prestar suporte e apoio aos pacientes portadores de câncer infantil juvenil em duas linhas, na aquisição de equipamentos médicos para diagnóstico precoce e tratamento e insumos para compor cestas nutricionais	R\$5.391.463,02
12.	Instituto de Arte e Cidadania do Ceará – IAC-CE	23.554.074/0001-75	DIRIGENTE: Monalice Araújo Batista Email: instituto-ac2017@hotmail.com	Danças Para Transformar	Desenvolver um trabalho socioeducativo através da dança nas modalidades ballet e jazz com 120 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal e com direitos ameaçados ou violados	R\$280.441,92
13.	Centro de Convivência M Amiga	04.892.282/0001-30	DIRIGENTE: Euler Coriolano Costa Email: admmaoamiga@gmail.com	Com as Mãos na Inclusão	Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de 150 (cento e cinquenta) crianças com deficiência e suas famílias, através de um atendimento multidisciplinar especializado que assegure os seus direitos e melhor qualidade de vida.	: R\$ 312.600,00
14.	Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social - ADES	04.772.983.0001-90	DIRIGENTE: Monica Araújo Gomes Email: ades.agencia@gmail.com	Cidadania é Profissionalizar	Promover a capacitação profissional para 40 adolescentes de 15 a 20 anos em situação de risco e vulnerabilidades buscando oportunizar condições favoráveis para inserção social e profissional.	R\$120.706,66
15.	Agencia de Desenvolvimento Local – ADEL	09.347.547/0001-05	DIRIGENTE Adriano Batista Alves Sousa Email: adel@adel.org.br	Jovens Protagonistas Rurais na Escola	Contribuir para construção de trajetórias alternativas de projetos de vida em uma cultura de paz para adolescentes de 12 a 18 anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, estudantes de escolas de ensino médio da rede estadual, enfatizando a promoção do seu desenvolvimento humano	R\$299.914,36
16.	Instituto Idear	08.362.831/0001-15	DIRIGENTE: Paulo Germano Fonteles Bezerra Email: idear@ider.org.br	Promovendo e Aprendendo Itinerante	Promover a criança e o adolescente de Maracanaú autonomia para aprendizagem através de praticas com o computador, permitindo o compartilhamento de suas experiências através da internet por meio de atividades formativas na área de programação computacional	R\$1.250.000.000,00
17.	Associação Grupo de Apoio às Comunidades Carentes -	07.663.784/0001-87	DIRIGENTE: Oceliano Lazaro Email: oceliano_lazaro@hotmail.com	Estimulação do Desenvolvimento Infantil	Contribuir para inclusão social e bem estar de 150 crianças de 6 meses a 6 anos com atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor e socioeducativo nos municípios de Fortaleza e Granja	R\$251.329,21
18.	Superintendência Estadual do Atendimento Socioeducativo - SEAS	251.503.64/0001-89	DIRIGENTE: Luiz Ramom Teixeira Carvalho Email: seas@seas.ce.gov.br	LIBERTE HISTORIAS: Implantação de Bibliotecas e Práticas de Leitura nos Centros Socioeducativos no Estado do Ceará	Garantir os direitos dos adolescentes em regime fechado, na perspectiva dos Direitos Humanos, por meio da implantação de bibliotecas e espaços de incentivo à leitura nos Centros Socioeducativos no Estado do Ceará	: R\$ 251.329,21
19.	Superintendência Estadual do Atendimento Socioeducativo - SEAS	251.503.64/0001-89	DIRIGENTE: Luiz Ramom Teixeira Carvalho Email: seas@seas.ce.gov.br	Programa ao Egresso socioeducativo	Promover o atendimento de adolescentes de egressos e/ou cumprimento de medidas socioeducativas nos centros socioeducativos de interação e de semiliberdade no Estado do Ceará, com ações que apoiem a formação e o desenvolvimento integral.	R\$378.199,20
20.	Visão Mundial	18.732.628/0003-09	DIRIGENTE: Danubia Maria de Carvalho Fernandes Email: carmilson_brito@wvi	# Eu Sinto na Pele	Contribuir para que crianças e adolescentes vulnerais a letalidade estejam protegidos e seguros em suas comunidades	R\$576.000,00
21.	Associação Recreativa de Solonopole	05.674.262/0001-55	DIRIGENTE: Maria Conceição de Sousa Dantas Email: arsolonopole@gmail.com	Crer e Fazer	Oferecer atividades que previnam situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades nos aspectos físicos, mental e social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários possibilitando assim a complementaridade de propostas para o fortalecimento da política e das ações da política da infância e juventude	R\$180.098,40
22.	Projeto de Desenvolvimento Cultural Arte e Cor	23.719.164/0001-79	DIRIGENTE: Eliezio Antonio de Oliveira Email: projeto.cultura@gmail.com	Arte e Cor	Favorecer o atendimento a crianças e adolescentes para promoção dos direitos humanos	R\$108.000,00
23.	Ass. Comunitária de Várzea Alegre	41.343.591/0001-87	DIRIGENTE: Valdivina Claudinez Bezerra acomva@hotmail.com	Movendo a Cidadania	Contribuir para o acesso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social uma educação de qualidade no município de Várzea Alegre.	R\$538.149,20
24.	Casa Sol Nascente	48.555.775/0031-75	DIRIGENTE: Arilo Deodato Lima Email: casasonascente.ceara@gmail.com	Excelência no Atendimento Institucional das crianças e Adolescentes Vivendo e Convivendo com HIV na cidade de Fortaleza	Proporcionar acolhimento institucional de excelência de crianças e adolescentes vivendo e convivendo com HIV	R\$108.000,00

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PORTARIA Nº133/2020 – SEAS.

## REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA AOS ADOLESCENTES ATENDIDOS NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

A SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, respondendo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o direito à assistência religiosa previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, e regulamentada pela Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000; CONSIDERANDO o direito a ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença, previsto no art. 49, inciso III do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012; CONSIDERANDO o direito do adolescente privado de liberdade em receber e a obrigação das entidades que desenvolvem programas de internação em propiciar a assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje, previstos no artigo 94, inciso XII e artigo 124, inciso XIV do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; CONSIDERANDO que a Assistência Religiosa



deve ser uma opção para os adolescentes que desejarem, sendo vedado a obrigatoriedade de participação; e que as crenças devem ser preservadas e garantidas, quaisquer que sejam; CONSIDERANDO que a maneira de proporcionar o desenvolvimento espiritual aos adolescentes é a não interferência no conjunto de crenças, permitindo sua livre expressão e livre exercício do culto religioso;

CONSIDERANDO o relevante papel da assistência religiosa como ação provedora do respeito à dignidade e à vida em todas as suas manifestações e valores; CONSIDERANDO a importância de ofertar ao adolescente a possibilidade do conhecimento e da vivência espiritual por meio das instituições religiosas; RESOLVE:

#### CAPÍTULO I – DO DIREITO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Art. 1º. É direito do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa receber assistência religiosa segundo a sua crença e desde que assim o deseje, respeitando-se a laicidade estatal e o princípio do melhor interesse do adolescente.

Parágrafo Único. A liberdade de culto deve ser adequada às especificidades do atendimento socioeducativo, à pluralidade do público existente e à condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes, conforme critérios de cadastramento definidos abaixo.

Art. 2º. Será permitido ao adolescente a posse, em seu alojamento, de livro sagrado.

#### CAPÍTULO II – DO CADASTRO DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

Art. 3º. Serão cadastradas no âmbito dos Centros Socioeducativos as instituições religiosas reconhecidamente idôneas para prestação de assistência religiosa no Sistema Socioeducativo Estadual.

Parágrafo Único. Caberá à direção dos Centros Socioeducativos o recebimento dos cadastros e a decisão quanto à aceitação dos mesmos, sendo que, em caso de negativa ao registro, a instituição religiosa poderá requerer à Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas (ASDIS) a revisão da decisão que denega o cadastramento, devendo a direção do Centro remeter todo o processo à ASDIS para apreciação e decisão final sobre a temática.

Art. 4º. São documentos necessários para o cadastro da instituição religiosa:

I – requerimento subscrito pelo representante legal da instituição religiosa, na forma do anexo I;

II – cópia dos atos constitutivos da doutrina religiosa ou documento equivalente e cartão do CNPJ;

III – apresentação de projeto de prestação de assistência religiosa compatível com o público alcançado.

Art. 5º. O projeto de prestação de assistência religiosa compatível com o público alcançado terá como fundamento comum:

I – o cuidado com a vida, o significado e o sentido da presença do adolescente no mundo, prezando-se pela atenção à saúde física, mental e espiritual;

II – o cuidado com a vida que está no outro, respeitando-a em todos os seus aspectos, especialmente, a integridade física, mental, moral e espiritual de cada ser humano;

III – o cuidado com a comunidade e o meio onde está inserido;

IV – o cuidado com as crenças, os valores e os princípios provedores de significado e sentido à vida de cada ser humano, sem fundamentar qualquer discriminação de origem, raça, opção sexual, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 6º. Recebido o pedido de cadastramento pelo diretor da Unidade, este decidirá quanto ao deferimento ou não do cadastro em 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º. Indeferido o pedido de cadastramento da instituição religiosa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas (ASDIS).

Parágrafo Primeiro. Compete à ASDIS definir o fluxo de tramitação dos pedidos, conforme art. 10, inciso IV do Decreto Estadual nº 31.988, de 12 de julho de 2016.

Parágrafo Segundo. Recebido o pedido de cadastramento pela ASDIS, esta poderá solicitar mais informações à instituição interessada para verificar o preenchimento dos requisitos elencados acima, deferindo o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Parágrafo Terceiro. As decisões quanto ao pedido de revisão serão proferidas em 10 (dez) dias úteis pela ASDIS, contados a partir do prazo final de que trata o Parágrafo Segundo, se for o caso.

Art. 8º. Aceito o cadastro, a SEAS, através das Direções dos Centros Socioeducativos, emitirá certificado de cadastro da instituição religiosa.

Parágrafo Único. No caso de deferimento do pedido de revisão formulado pela instituição pela ASDIS, esta comunicará ao Diretor do Centro Socioeducativo que a entidade está apta ao cadastro para que o respectivo certificado de cadastro da instituição religiosa seja emitido.

Art. 9º. O certificado de cadastro a que alude o artigo 8º terá validade pelo período em que a instituição religiosa prestar assistência aos usuários do Sistema Socioeducativo.

Parágrafo Único. Diante de alteração nos documentos elencados no art. 4º, a instituição deverá apresentar pedido de atualização do cadastramento.

#### CAPÍTULO III – DO CADASTRO DOS REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 10. Serão cadastradas, no âmbito do Centro Socioeducativo, exclusivamente pessoas formalmente indicadas pelas instituições religiosas e regularmente cadastradas naquelas, preenchidos os requisitos legais estabelecidos abaixo.

Parágrafo Primeiro. O vínculo da pessoa cadastrada com a instituição religiosa deverá ser devidamente comprovado através de documentos hábeis.

Parágrafo Segundo. Para cada instituição religiosa, poderão ser cadastrados até 10 (dez) pessoas para exercício das atividades nos Centros Socioeducativos.

Art. 11. São documentos necessários para o cadastro de representantes das instituições religiosas:

I – requerimento subscrito pelo representante legal da instituição religiosa, na forma do anexo II;

II – cópia da cédula de identidade do requerente;

III – ofício de apresentação emitido pelo responsável legal pela instituição religiosa;

VI – documento que comprove o vínculo do cadastrado com a entidade;

V – cópia da cédula de identidade do cadastrado.

Art. 12. Não será admitido o cadastro de pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de grupos de jovens, desde que acompanhado por maiores de idade, com anuência dos pais ou responsável e a prévia ciência ao Juízo da Infância e Juventude.

Art. 13. Recebido o cadastro, os diretores dos Centros Socioeducativos verificarão se estão preenchidos os requisitos legais e, no prazo de 10 (dez) dias úteis, será deferido ou não o cadastro mediante simples despacho.

Parágrafo Único. No caso de indeferimento, o despacho deverá ser fundamentado, indicando o motivo do indeferimento.

Art. 14. Confirmado o cadastro, o representante da instituição religiosa terá direito de acesso às dependências do Centro Socioeducativo para prestação da assistência religiosa, observado o cronograma.

#### CAPÍTULO IV – DO CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Art. 15. Considera-se cronograma de prestação de assistência religiosa o documento oficial, expedido pela Direção do Centro Socioeducativo e aprovado pela ASDIS, que contém as datas e os horários para prestação da assistência religiosa pelas instituições cadastradas.

Art. 16. O cronograma de prestação de assistência religiosa será elaborado em comum acordo entre a ASDIS, a direção do Centro Socioeducativo e os representantes das Instituições Religiosas cadastradas.

Art. 17. A Direção do Centro Socioeducativo e a ASDIS agendará reuniões de planejamento com os representantes das Instituições Religiosas cadastradas para o planejamento semestral do cronograma de prestação de assistência religiosa.

Parágrafo Primeiro. Os Centros Socioeducativos, sempre que possível, reservarão espaços próprios para realização da assistência religiosa, evitando-se que seja ministrada nas alas ou alojamentos.

Parágrafo Segundo. A lista de voluntários que vão participar das ações deverá ser encaminhada aos Centros Socioeducativos com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dentre os já cadastrados, nos termos do Capítulo III desta Portaria.

Art. 18. Na elaboração do cronograma de prestação de assistência religiosa serão respeitados os princípios da igualdade e do revezamento entre as instituições, de modo que todos possam realizar o seu trabalho, respeitando a demanda dos adolescentes e a rotina do Centro Socioeducativo, sobretudo as atividades obrigatórias.

Parágrafo Único. As atividades realizadas/oferecidas aos adolescentes devem ser de caráter de assistência espiritual, sendo atividade opcional aos adolescentes que compartilhem do mesmo credo.

Art. 19. Eventualmente, poderão ser realizadas atividades sociais, tais como esportes, cultura, cursos, palestras, cinema e ação social.

Parágrafo Primeiro. Para a realização das ações previstas no caput, deverá ser acionada a ASDIS que, em conjunto com o Diretor do Centro Socioeducativo, definirá datas e organizará a rotina do Centro Socioeducativo.

Parágrafo Segundo. Consultada a ASDIS, os Diretores dos Centros Socioeducativos poderão organizar e autorizar atividades externas para adolescentes que demonstrem adesão à proposta da entidade religiosa para participar de encontros nos locais em que as entidades funcionem, salvo restrição de atividade externa na sentença.

Art. 20. Não é permitida a realização de rituais eclesiais no interior dos Centros Socioeducativos.

#### CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA

Art. 21. Todos os representantes cadastrados pelas instituições religiosas ficam sujeitos às normas e procedimentos de segurança vigentes no Centro Socioeducativo, conforme Portaria de Segurança Preventiva.

Parágrafo Único. Inclui-se, nesta disposição, a fiel execução do projeto de assistência religiosa, conforme cadastro inicial, voltado ao fortalecimento de vínculos e ao respeito do adolescente como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Art. 22. O representante de instituição religiosa que se negar a atender às normas e procedimentos de segurança vigentes no Centro Socioeducativo ficará sujeito à suspensão ou ao cancelamento do cadastro.

Parágrafo Único. Incluem-se nesta previsão os representantes de instituições religiosas que não atendam aos fundamentos expostos no artigo 5º desta Portaria, ocasionando impacto negativo na convivência entre os adolescentes e/ou no fortalecimento de vínculos e valorização da vida.

#### CAPÍTULO VI – DA ADVERTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO



**CANCELAMENTO DO  
CADASTRO DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA**

Art. 23. Ocorrendo as hipóteses previstas pelos artigos 21 e 22 desta Portaria, a Direção do Centro Socioeducativo dará ciência à ASDIS, que notificará o responsável legal da instituição religiosa sobre o fato, o nome do representante envolvido, a norma ou procedimento de segurança violado e juntará cópia de eventuais provas, se houver.

Art. 24. O responsável pela instituição religiosa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 25. Transcorrido o prazo acima, a ASDIS remeterá o processo em 10 (dez) dias úteis à Corregedoria que, no exercício da sua competência prevista no artigo 8º, inciso VII do Decreto Estadual nº 32.419, de 13 de novembro de 2017, analisará se os fatos apontados configuram irregularidades.

Parágrafo único. A Corregedoria poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão por até 1 (um) ano e cancelamento do cadastro da instituição religiosa de acordo com a gravidade dos fatos apurados, observada a proporcionalidade e a razoabilidade entre a sanção aplicada e os fatos.

Art. 26. A decisão será fundamentada e remetida ao responsável pela instituição religiosa, que poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, interpor recurso ao Superintendente.

**CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO  
CADASTRO DA  
INSTITUIÇÃO RELIGIOSA EM CASO DE FALTAS AOS ENCON-  
TROS AGENDADOS**

Art. 27. A instituição religiosa que faltar, sem justificativa, a 03 (três) datas consecutivas ou 05 (cinco) datas alternadas no período de 12 (doze) meses, agendadas no cronograma de prestação de assistência religiosa a que alude o artigo 15 desta Portaria ficará sujeita à decretação da suspensão do seu cadastro.

Art. 28. A instituição religiosa que faltar, sem justificativa, a 05 (cinco) datas consecutivas ou 10 (dez) datas alternadas, no período de 12 (doze) meses, agendadas no cronograma de prestação de assistência religiosa a que alude o artigo 15 deste documento ficará sujeita à decretação do cancelamento do seu cadastro.

Art. 29. Ocorrendo as hipóteses previstas pelos artigos 27 e 28 desta Portaria, a Direção do Centro Socioeducativo notificará a instituição religiosa, que terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 30. Com ou sem defesa, transcorrido o prazo acima, a Direção da Unidade proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.

Art. 31. A decisão da Direção da Unidade será fundamentada e remetida ao responsável pela instituição religiosa, para ciência.

Parágrafo Primeiro. Da decisão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à ASDIS, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 32. As instituições que atualmente prestam assistência religiosa no sistema socioeducativo deverão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresentar pedido de cadastramento na forma prevista nos artigos 3º, 4º e 5º, sem prejuízo da continuidade das suas atividades.

Art. 33. Enquanto perdurar o período de Pandemia de Covid-19, somente será permitido acesso de 2 (dois) representantes por entidade para atividades religiosas nos Centros Socioeducativos.

Parágrafo Único. O acesso aos Centros Socioeducativos deve atender aos protocolos de segurança sanitária descritos na Portaria nº 123/2020, de 10 de setembro de 2020, que institui o Plano de Retomada Gradual de Visitas Familiares nos Centros Socioeducativos e as Normas de Ingresso para Adolescentes, Servidores e Visitantes.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE  
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**, Fortaleza, 1º de outubro de 2020.  
Luiz Ramon Teixeira Carvalho  
SUPERINTENDENTE

**ANEXO I DA PORTARIA Nº133/2020  
REQUERIMENTO**

À Direção do Centro Socioeducativo, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - Ceará vem requerer o cadastramento da instituição religiosa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, fone/fax \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - Ceará, com a finalidade de prestar assistência religiosa aos adolescentes internados no(a) \_\_\_\_\_.

Seguem anexos os seguintes documentos:

1. Cópia dos atos constitutivos da instituição religiosa ou documento equivalente;
2. Projeto de prestação de assistência religiosa aos internos do Centro Socioeducativo que contemple os fundamentos expostos no artigo 5º, I a IV desta Portaria.

Termos em que pede deferimento.

Local e data.

Assinatura

**ANEXO II DA PORTARIA Nº133/2020  
REQUERIMENTO**

À Direção do Centro Socioeducativo, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - Ceará, representante legal da instituição religiosa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, fone/fax \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - Ceará, vem requerer o cadastramento do(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - Ceará, com a finalidade de prestar assistência religiosa aos adolescentes internados no(a) \_\_\_\_\_.

Seguem anexos os seguintes documentos:

1. Cópia da cédula de identidade;
2. Ofício de apresentação.

Termos em que pede deferimento.

Local e data.

Assinatura

**SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA  
E RECURSOS HÍDRICOS**

**PORTARIA Nº056/2020 -O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, RESOLVE**, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados durante o mês de **NOVEMBRO/2020**: Antonio Edinaldo Oliveira, mat. 119.1.6, Bárbara Diniz da Silva, mat. 300030.1.2, Carlos Humberto B. Sobrinho, mat. 113.1.2, Francisco Célio A. Oliveira, mat. 124.1.6, Francisco de Assis Braga, mat. 115.1.7, Jair Barroso Lúcio, mat. 112.1.5, José Rodrigues de Freitas, mat. 000065.1.3, Jucilene Andrade Sales, mat. 152.1.0, Marcelo Fontenele de Carvalho, mat. 473.1.7, Mª do Socorro L. Rabelo, mat. 249.2.9, Regina Lúcia Oliveira, mat. 121.1.4, Ronaldo Carlos Brilhante, mat. 239.1.4 e Vaneide Bezerra Peixoto, mat. 176.1.2. **FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME**, em Fortaleza-Ce, 25 de setembro de 2020.

Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº057/2020 -O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE**, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados, durante o mês de **OUTUBRO/2020**: Ana Célia C. Belchior Martins, mat. 106.1.8, 84 tipo A, Antonio José D. de Menezes, mat. 300.1.5, 84 tipo A, Bárbara Diniz da Silva, mat. 300030.1.2, 42 tipo A/E, Carlos Humberto B. Barbosa, mat. 113.1.2, 84 tipo A, Francisco Célio A. de Oliveira, mat. 124.1.6, 42 tipo A/E, Francisco de Assis Braga, mat. 115.1.7, 42 tipo E, Jair Barroso Lúcio, mat. 112.1.5, 42 tipo A/J, Jucilene Andrade Sales, mat. 152.1.0, 42 tipo A/F, Mª Felizária D. Borges, mat. 055.1.7, 84 tipo A, Regina Lúcia de Oliveira, mat. 121.1.4, 84 tipo A e Ronaldo Carlos Brilhante, mat. 239.1.4, 84 tipo A. **FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME**, em Fortaleza-Ce, 24 de setembro de 2020.

Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins  
PRESIDENTE

**COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS  
HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº051/2017/COGERH**  
I - ESPÉCIE: TERCEIRO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550, BAIRRO: PARQUE IRACEMA, FORTALEZA-CE, CEP: 60.824-140; IV - CONTRATADA: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI**; V - ENDEREÇO: RUA BÁRBARA DE ALENCAR, 1238, BAIRRO: ALDEOTA, FORTALEZA-CE, CEP: 60.140-025; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo nas disposições da Lei Nº 8.666/93, art. 57, II, bem como nas razões apresentadas na Comunicação Interna nº 24/2020/ASCOM advinda da Assessoria de Comunicação - ASCOM da COGERH e tudo o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o Nº 07645330/2020/COGERH, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrições; VII - FORO: FORTALEZA-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar** por 12 (doze) meses o prazo contratual para dar continuidade aos serviços de contratação de publicações oficiais e de matérias de interesse da COGERH, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede desta Companhia (de acordo com o artigo 289 da lei 6.404/1976), veiculadas em dias úteis, sábados, domingos e feriados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; IX - VALOR GLOBAL: